

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

Projeto de Resolução nº. 04, de 16 de dezembro de 2020, o qual “Dispõe sobre a mudança temporária do local de reuniões da Câmara Municipal para realização de sessão solene, conforme disposição contida no parágrafo único do artigo 2º do Regimento Interno”.

01-Do Relatório:

Encontra-se em análise perante as Comissões desta Casa Legislativa, nos termos do art. 87, inciso I, bem como do art. 91, inciso I, letra “e”, de seu Regimento Interno, o projeto de Resolução citado acima, de autoria da Mesa Diretora da Casa. O dossiê é integralizado pelo projeto e mensagem de justificativa, além de Despacho da Presidência da Casa e Portaria de Nomeação de Comissão Especial.

É, no necessário, o breve relatório.

02-Da Fundamentação:

A matéria do projeto é de interesse local, estando garantida sua iniciativa nos termos do art. 20, incisos III e XIII, da Lei Orgânica Municipal, bem como do art. 2º, parágrafo único, c/c a alínea “i” do inciso VII do art. 69 do Regimento Interno, haja vista que compete privativamente à Câmara dispor sobre seu funcionamento e local das reuniões, inclusive no tocante à mudança temporária de sua sede. Os dispositivos legais citados conferem à Mesa Diretora a competência para o Projeto, não havendo vício de iniciativa.

O projeto foi distribuído em 16 de dezembro do corrente ano, estruturado da seguinte forma: **artigo 1º**, que estabelece a transferência temporária de sede do Poder Legislativo para o Centro Cultural local, no dia 01º de janeiro de 2021; **artigo 2º**, que vincula a transferência temporária da sede exclusivamente para a realização da sessão solene de posse dos vereadores, prefeito e respectivo vice, eleitos para o período 2021/2024.

Conforme previsão do parágrafo único do artigo segundo do projeto, a sede do Poder Legislativo retornará ao local habitual após o término da sessão.

Foi apresentada, também, mensagem de justificativa, na qual a Mesa Diretora aduz que a mudança de sede é necessária visto que o plenário da Casa Legislativa possui apenas 50 (cinquenta) lugares. Por outro lado, também consta na mensagem de justificativa que a solenidade de posse e eleição da Mesa Diretora constitui um evento aberto ao público, ainda que de forma limitada. Ao final, conclui a Mesa Diretora que o espaço físico da Câmara Municipal não se mostra capaz de comportar, com segurança e conforto, o público previamente convidado para o evento.

Resta evidente, portanto, que **não existem ilegalidades ou inconstitucionalidades no objeto do projeto**, encontrando amparo nos dispositivos legais citados. Portanto, não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade, estando atendidos os requisitos exigidos na legislação em vigor, ficando, por isso, garantida a juridicidade.

De outro lado, o projeto atende, ainda, à boa técnica legislativa. **O texto do projeto é coerente e objetivo, atendendo aos anseios de generalidade, abstração e efeito vinculante, atributos indispensáveis a qualquer texto legislativo.** Além disso, foram observados os requisitos da Lei Complementar Federal n.º 95/1998 e do Decreto Federal 9.195/2017.

03-Da Conclusão:

Não há, no projeto de Resolução n.º 04/2020, quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades. Por tais motivos, somos de parecer favorável à tramitação e deliberação plenária do Projeto de Resolução nº. 04/2020.

É o parecer. É o voto.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Geny Gonçalves de Melo
Vereadora Relatora

Geraldo Lazaro dos Santos
Vereador Revisor

Fernando Tolentino
Vereador Presidente

COMISSÃO ESPECIAL:

Reginaldo Teixeira Santos
Vereador Relator

Tim Maritaca
Vereador Revisor

Geraldo Lázaro dos Santos
Vereador Presidente

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 2020.